



MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: “Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e/ou Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos e Empresas Privadas para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade”.

**PROCESSO LICITATÓRIO 07/2021/FMAS
CREDENCIAMENTO 02/2021/FMAS**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, comunica a todos quantos interessar possa que, a partir da data de abertura desta licitação **08 de outubro de 2021**, às **10:00 horas**, credenciamento de prestador de serviço especializado em:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e/ou Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos e Empresas Privadas para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Item	Especificação	Qtde.	Meses	Preço Unitário Máximo Mensal	Preço Total Máximo Mensal	Preço Total Máximo Anual
01	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e/ou Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos e Empresas Privadas para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade.	20	12	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00

* O Município pagará às instituições credenciadas o valor mensal de 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por vaga

1.2Serão aceitas clínicas que atendam todos os grupos descritos acima, e também clínicas com atendimento especializado.

1.3As quantidades estabelecidas no **Anexo I** deste Edital, são estimadas para o período de 12(doze) meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento), permitindo pela legislação vigente.

II – PARTICIPANTES

2.1 Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto,



devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **Item I** deste edital.

2.2. Não poderá participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração.

III. - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A Instituição ou Empresa credenciada obrigar-se-á a:

- a) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- c) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- d) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- e) prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- f) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- g) fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

3.2 A Prefeitura Municipal de Jaguaruna obrigar-se-á a:

- a) Pagar à clínica credenciada nos termos do Item 11 deste edital;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – As clínicas interessadas deverão, enviar todos os documentos solicitados até o dia **25 de outubro de 2021**, Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

- 4.1.1 – Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;
- 4.1.2 – Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);
- 4.1.3 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente,



assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

4.1.3.1 – A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará(ão) o Termo de Credenciamento;

4.1.3.2 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

4.2 – A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) **Inscrição do ato constitutivo**, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.
- c) Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação das certidões de **Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal**, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda do Município** a que pertence a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos mobiliários e imobiliários, relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "**CRF**" - **Certificado de Regularidade Fiscal** expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.
- h) Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações.
- i) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes contendo a documentação.
- j) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:
 - Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;
 - Não foi **declarada inidônea** pelo Poder Público de qualquer esfera;
 - Não existe **fato impeditivo** à sua habilitação;
- k) Declaração em cumprimento ao **disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo II)**.
- l) **Alvará de funcionamento vigente**, expedido pela Prefeitura local;
- m) **Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança** no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da lei 8080/90.



- n) **Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária** dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- o) **Alvará** do Corpo de Bombeiros;

4.3 - Condições da documentação:

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas serem numeradas sequencialmente.
- b) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.
- c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.
- d) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Assistência Social e remetido para a Ex.º Prefeito Municipal, para homologação.

5.2 – Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo III, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

5.3 – Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

5.4 – Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

5.5 – O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

VI – DO DESCRENCIAMENTO

6.1 – Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

- 6.2.1 – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- 6.2.2 – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;



- 6.2.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- 6.2.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- 6.2.5 – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- 6.2.6 – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- 6.2.7 – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- 6.2.8 – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.
- 6.3 – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.
- 6.3.1 – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo situado Av. Duque de Caxias, 290, Centro, ao Departamento Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.
- 6.3.2 – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.
- 6.3.3 – Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 – Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.
- 7.2 – A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações e poderá ser efetuada das 07h00min às 13h00min, protocolado no **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruna**.

VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 – A clínica selecionada nos termos do item 9.3 da cláusula IX deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Credenciante.
- 8.2 – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

IX – DO PREÇO

A Prefeitura Municipal de Jaguaruna, pagará o valor máximo de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), por



internação. Sendo acrescido nesse valor, conforme Lei nº 10.471/2003, em seu Art. 35, § 2º, 70% do salário mínimo vigente.

10.1 – Para efeito de pagamento, será considerado, como mensal, o período de 30 (trinta) dias, a partir da data de internação.

10.2 – Selecionada a Entidade ou Empresa nos termos do item 3 da cláusula IX, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, do tipo estimativo, no valor correspondente a 30 (trinta) dias de internação por beneficiário, podendo ser suplementada caso haja prorrogação do período de internação.

10.3 - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido

10.4 – O valor estimado por ano é de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais) sendo que deverá ser definido pelo requerente conforme a demanda e em qual das modalidades de internação será desembolsados os valores não podendo exceder o valor estimado.

XI- DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos à licitante vencedora deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

11.1.1 A EMPRESA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

11.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

11.2. O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da Secretaria competente.

11.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa vencedora, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito, ou através de cheque nominal emitido pela Prefeitura.

11.4. Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

11.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir



de sua reapresentação.

11.6. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

11.7 – Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.7.1 – Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

11.7.2 – A documentação mencionada no subitem 11.7.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

11.8 – O valor pago será proporcionalmente rateado na proporção de 1/30 (um trinta avos) considerando os dias de internação tendo como base 1 mês do calendário civil.

X – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.00.00.00.00 0080

XI – DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Proposta;

ANEXO IV – Guia de Abrigamento;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Servidor.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento até a data constante do item 4.1, desde que



preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

14.2 – A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

14.3 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Jaguaruna, o direito de:

- a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.
- b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 – As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

14.5 – Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

14.6 – Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jaguaruna, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaruna, 08 de outubro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Fernanda De Borba Coelho Costa



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e/ou Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos e Empresas Privadas para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, compreendendo:

Lote	Objeto
01	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e/ou Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos e Empresas Privadas para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

2. DAS QUANTIDADES E VALORES DAS METAS:

Valores de referência para o lote I foram obtidos através de pesquisa de preços e custos verificadas junto às Instituições abaixo:

2.1 IDOSO – Lote I

2.1.1 Fica estabelecido o quantitativo máximo de **20 (vinte) vagas** para o Lote I deste edital, independentemente do sexo ou grau de dependência do Idoso;

2.1.2 Fica estabelecido o valor unitário de referência por meta/vaga para o Lote I deste Edital conforme quadro abaixo:

SEXO	VAGAS/METAS	VALOR REFERÊNCIA
MASCULINO/FEMININO	20	R\$ 1.300,00

2.2.3. O valor de participação do idoso no custeio da entidade, conforme determina o art. 35,§ 2º da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, será acrescido no pagamento por parte do município, por idoso acolhido, no valor R\$ 1.300,00 mensais.

3. DA PARTICIPAÇÃO – Lote I:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento instituições de Jaguaruna, e as instituições localizadas em fora do perímetro urbano do município de Jaguaruna, tendo em vista que não se pode distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico dos Idosos, cuja região seja atendida pelo transporte público e com ramo de atividade permanente ao objeto da contratação, que atendam as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Critério de preferências as mais próximas da região.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Lote I

4.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social.

4.1.3 Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante da Entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico, através de ATA de Constituição da Diretoria.



4.2. REGULARIDADE FISCAL - Lotes I

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 IDOSO – Lote I

- 4.3.1.2 Alvará de funcionamento;
- 4.3.1.3 Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência.

5 DA PROPOSTA – Lote I

5.1 O interessado no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 4:

5.1.1 Proposta de acordo com o anexo II, elaborada em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, quantificando sua capacidade de acolhimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato, possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada;

5.1.2 O valor mensal per capita, estabelecido neste Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do Edital de Credenciamento;

5.1.3 A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA – Lote I

6.1 A documentação exigida nos subitens 4.2.1 a 4.2.5 poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via internet;

6.2 As certidões apresentadas pelas proponentes, obtidas via internet terão sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão Permanente de Credenciamento;

6.3 Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação

6.4 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por tabelião ou por Membro da Comissão Julgadora de Licitações mediante apresentação dos originais;

6.5 Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;



6.6 À Comissão Permanente de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7. DO JULGAMENTO – Lote I

O pedido com a documentação da Instituição ou Empresa interessada será submetido à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, que promoverá a análise obedecendo o seguinte:

7.1 Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Julgadora de Licitações solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

7.2 A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

7.3 A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;

7.4 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora de Licitações que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município à Prefeita Municipal, que proferirá julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento;

7.5 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Prefeita Municipal para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO – Lotes I

8.1 O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação do edital específico, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem;

8.1.2 Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços;

8.1.3 O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.1.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

8.1.5 Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

8.1.6 O Município de Jaguaruna/SC reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8.2 IDOSO – Lote I

8.2.1 O Município de Jaguaruna/SC, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Solicitação de Acolhimento conduzirá o Idoso até a Instituição de acolhimento;

8.2.2 Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

a) Pelo idoso a ser acolhido se estiver em condições Físicas e mentais para realizar a escolha;



- b) Por curador, determinado pelo Poder Público;
- c) Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

9. DO PAGAMENTO – Lote I

- 9.1 Os pagamentos serão mensais efetuados mediante crédito na conta corrente do proponente informada;
- 9.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social para liquidação e apresentadas até o último dia do mês de competência;
- 9.3 Os pagamentos realizados será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 9.4 Poderão ocorrer pagamentos proporcionais referentes a dias de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária;**
- 9.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição;
- 9.6 A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme quadro abaixo:

Órgão:	13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária:	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2.038 Gestão Municipal de Assistência Social
Rubrica:	3.3.90.00.00.00.00.00 0080 Aplicações Diretas
Despesa:	40

11. DAS SANÇÕES – Lote I

11.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no contrato, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela administração, garantida a prévia e ampla defesa:

- a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.



c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A inexecução total do contrato administrativo acarretará multa de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

e) A inexecução parcial do contrato administrativo acarretará multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (30%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

12. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS – Lote I

12.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

12.1.1 Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

12.1.2 Facultar à Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jaguaruna/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

12.1.3 Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

12.1.4 Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;

12.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

12.1.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

12.1.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

12.2 IDOSO – Lote I

12.2.1 Exigir e somente realizar o acolhimento mediante o Documento: Guia de Abrigamento (modelo Anexo III), assinados por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e idoso ou responsável.

12.2.2 A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

12.2.3 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.



12.2.4 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário)

12.2.5 Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

12.2.6 Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

12.2.7 Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

13.2 Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição contratada juntamente com o documento: Guia de Abrigamento (quando Idoso);

13.3 Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

13.4 Acompanhar, fiscalizar “*in loco*” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada ou Empresa.

15. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

15.1 Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, situado na Av. Duque de Caxias, nº 290, município de Jaguaruna/SC, de segunda a sexta-feira, do horário das 07h00min. às 13h00min, ou pelo telefone (48) 3624-8422 ou por e-mail: licitacao@jaguaruna.sc.gov.br.

Município de Jaguaruna/SC, 08 de outubro de 2021.

Fernanda De Borba Coelho Costa
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Jaguaruna/SC

Comissão Julgadora de Licitações

No uso das atribuições que me conferem como representante legal da (Razão Social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do proponente) solicito o credenciamento junto ao Município de Jaguaruna - SC, nos termos do Edital de Credenciamento, para o Lote nº XX.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

(Data, Nome e assinatura do representante legal da instituição)



ANEXO III

PROPOSTA DE ATENDIMENTO LOTE I – IDOSO

Ao Município de Jaguaruna/SC
Comissão Julgadora de Licitações

PROPOSTA DE ATENDIMENTO LOTE I – IDOSO

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	n.º:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Representante legal:	
CPF:	RG:
Endereço:	n.º:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Campo de Atendimento: (informar se o atendimento é para os sexos masculino, feminino ou ambos)	
Capacidade Total de Acolhimentos: (informar a capacidade total de acolhimentos/vagas da Instituição)	
Total de Acolhimentos disponibilizados para este credenciamento: (informar a número de vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento)	
Declaramos que atuamos em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741.	

Ass. Responsável legal pela instituição
Local/Data



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Por este instrumento particular, que de um lado, o **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.746.656/0001-10, com sede física na Av. Duque de Caxias, n.º 290, na cidade de Jaguaruna/SC, representado por sua Secretária Municipal, **FERNANDA DE BORBA COELHO COSTA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para prestar os serviços constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtde.	Meses	Preço Unitário Máximo Mensal	Preço Total Máximo Mensal	Preço Total Máximo Anual
01	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de privadas e/ou Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade”.	20	12	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00

Nota: Considerando um período de 12 meses X R\$ 26.000,00 mensal. Somando R\$ 312.000,00 anuais.

Parágrafo primeiro: Os quantitativos constantes acima devem ser interpretados apenas como uma estimativa mensal, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 meses.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

Parágrafo terceiro: Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

Parágrafo quarto: O acolhimento constante no Lote I – IDOSO, terá as seguintes condições:

a) O Município de Jaguaruna/SC, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Solicitação de Acolhimento (Anexo III) conduzirá o Idoso até a Instituição de acolhimento;

b) Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

I - Pelo idoso a ser acolhido se estiver em condições físicas e mentais para realizar a escolha;

II - Por curador, determinado pelo Poder Público;

III - Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações das credenciadas – Lote I:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;



- b) Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;
- c) Facultar à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jaguaruna, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- d) Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- e) Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;
- g) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- h) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

Parágrafo primeiro – Obrigações específicas da CONTRATADA para o Lote I – IDOSO:

- a) Prestar os serviços de Abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- b) Exigir e somente realizar o acolhimento mediante o Documento: Guia de Abrigamento (modelo Anexo III), assinados por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e idoso ou responsável.

Parágrafo primeiro – Obrigações específicas da **CONTRATADA** para o Lote I – IDOSO:

- a) Prestar os serviços de Abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- b) Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição contratada juntamente com o documento: Guia de Abrigamento (quando Idoso);
- c) Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- d) Acompanhar, fiscalizar “*in loco*” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, a **CONTRATADA** perceberá o valor unitário de: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Parágrafo primeiro – O valor de participação do idoso no custeio da entidade, conforme determina o art. 35, § 2º da Lei No 10.741, de 1º de outubro de 2003, será descontado no pagamento por parte do município, ou seja, o município apenas complementarará o valor repassado pelo idoso, até o limite máximo de R\$ 1.300,00 somando o valor repassado pelo idoso e o valor repassado pelo município.

Parágrafo segundo – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.



Parágrafo terceiro – Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGPM/FGV acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante crédito na conta corrente, pelos valores constantes na nota fiscal de prestação de serviços, apresentadas até o último dia do mês de competência, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando sempre os valores contratados, mediante prévia certificação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição;

Parágrafo segundo – A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir de xx de xxxxxx de 2021 e vigorará por 12 meses, ou seja, até xx de xxxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.

CLÁUSULA NONA – A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
- d) A inexecução total do contrato administrativo acarretará multa de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
- e) A inexecução parcial do contrato administrativo acarretará multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (30%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.jaguaruna.sc.gov.br – licitacao@jaguaruna.sc.gov.br

contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>Órgão:</i>	<i>13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>
<i>Unid. Orçamentária:</i>	<i>01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>
<i>Projeto/Atividade:</i>	<i>2.038 Gestão Municipal de Assistência Social</i>
<i>Rubrica:</i>	<i>3.3.90.00.00.00.00.00 0080 Aplicações Diretas</i>
<i>Despesa:</i>	<i>40</i>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando e interesse público recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de credenciamento nº _____/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguaruna – SC para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Jaguaruna/SC, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

Fundo Municipal Da Assistência Social
Fernanda De Borba Coelho Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

Cadastro de Fornecedor
Representante Legal
Cargo/Função



ANEXO VI

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no **Edital de Credenciamento Nº 02/2021/FMAS**, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



ANEXO V I I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Jaguaruna, sob qualquer regime de contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

